Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 624/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 06 de julho de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação, **em caráter de urgência,** conforme o disposto no art. 189 do Regimento Interno dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa, qual seja:

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 17, de 06 de julho de 2022,** que:

"Altera a Lei Ordinária n.º 1.919, de 06 de novembro e 2019 e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 7610/2022, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 13,
DE 04 DE JULHO DE 2022

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Considerando ser necessária a alteração da Lei 1.919/2019, com vistas a publicação do edital e minuta do contrato da concessão da prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Andradas,

DETERMINA:

À Procuradoria Geral do Município que elabore proposta legislativa versando sobre para alteração da referida lei no sentido de incluir, como um dos critérios de seleção da concessionária, a maior outorga.

Andradas, 04 de julho de 2.022

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 7.610/2022

Cumprindo a ordem de serviço expedida, encaminho os autos com as minutas do projeto de lei e justificativa para superior apreciação.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.07.05 17:53:48 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO PARA ALTERAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Ordinária nº 1.919, de 06 de novembro e 2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária nº 1.919, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos de dispositivos:

Art. 2.º (...)

§2.º - *Os condomínios rurais, instituídos pela Lei Ordinária Municipal nº 1.745/2016, também compõe a presente concessão, devendo ser definido pela concessionária o melhor modelo de abastecimento de água e tratamento de esgoto no momento da emissão das diretrizes para projeto de construção dos empreendimentos, com anuência do Município. (NR)*

Art. 8.º (...)

§4.º - *Fica estipulado como um dos critérios para a seleção da concessionária o maior valor de outorga e a tarifa fixa, utilizando-se como referência aquela praticada neste Munícipio do exercício anterior à publicação do edital. (NR).*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 1.919, de 06 de novembro e 2019, que *"Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Andradas e dá outras providências"*.

De forma breve e sucinta, tal alteração se faz necessária devido a necessidade de ajuste dos referidos artigos para que seja finalizado os estudos da nova modelagem e do edital para concessão para prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Andradas.

As alterações são de suma importância, pois um dos critérios de julgamento será a maior outorga ofertada, mantendo a tarifa fixa, como é praticada atualmente, trazendo maior segurança ao Município, evitando que "aventureiros" participem e ofereçam uma tarifa muito aquém daquela que realmente é necessária para cobrir os investimentos que deverão ser feitos em Andradas.

Com relação a alteração artigo 2º foi acrescentado "com anuência do Município" com intuito de não deixar ao livre arbítrio da concessionária a escolha da melhor forma de abastecimento dos novos condomínios instituídos pela Lei 1.745/2016, evitando aumento dos custos para os demais munícipes.

Portanto, em razão da necessidade de se publicar o edital da consulta e audiência pública, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual, **solicito urgência para apreciação deste projeto** de lei, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7610/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 06 de julho de 2.022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal